



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) Procuradoria do Trabalho no Município em São José dos Campos, encaminhada por meio do documento 369043-1, processo nº , demanda nº 2656739-3.

A ação fiscal foi efetuada no empregador ROMA COMERCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ/CPF 02.915.436/0001-36, situado à Estrada Santa Branca - Guararema, s/n., Figueira Grande, Santa Branca, SP, 12380-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11252389-7, emitida em 07/11/2022.

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 4 trabalhadores, sendo 4 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 4 trabalhadores no estabelecimento.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	000044-2 Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
Ocorrência:	

Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	JORNADA
Ementa/Descrição:	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	SALÁRIO
Ementa/Descrição:	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, numa fazenda que vende lichia, localizada na Estrada entre Santa Branca e Guararema. O denunciante relata o seguinte: "os trabalhadores estão sendo explorados. O local de trabalho é insalubre, sujo. Os funcionários não tem horário para se alimentar; comem comida fria; não possui banheiro para divisão entre homens e mulheres; os funcionários trabalham mais de 12 horas por dia, em situações precárias de trabalho; os trabalhadores não utilizam luvas, máscaras de proteção, e/ou capa de chuva; trabalham na chuva; já ocorreu de vítima desmaiar em razão de tempo de trabalho; no local tem funcionários da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo; os funcionários dormem em barracas; a suspeita vive pressionando os funcionários para bater metas e resultados; os trabalhadores trabalham de 7h às 19h e recebem apenas 100 reais e continuam a jornada e recebem 10 reais a hora extra".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Estivemos no endereço apontado na denúncia, em 09.11.2022. Trata-se de um empreendimento rural, explorado economicamente pela empresa Roma Comércio de Frutas Ltda., CNPJ: 02.915.436/0001-36, tendo como atividade principal o plantio de lichia e pitaya.

No local, foram identificados laborando 04 empregados, todos do sexo masculino, que estavam devidamente registrados no sistema eletrônico e-social. Os obreiros informaram que laboravam de 07h às 17h, com uma hora de intervalo para repouso/alimentação, com folga aos sábados e domingos. Os salários estavam quitados pelo empregador e eram efetuados a cada quinze dias.

Dois dos obreiros pernoitavam no estabelecimento, em quartos separados, com banheiro disponível para ambos. Os quartos contavam com cama, televisão, armários. O piso era de cimento queimado, e o telhado era de telha galvanizada. O banheiro disponibilizado aos obreiros estava em bom estado, com chuveiro elétrico, assento sanitário com tampo, lavatório.

Os obreiros informaram que a época de colheita das frutas seria no mês de janeiro, ocasião que demandaria uma maior contratação de mão de obra para a execução dessa tarefa. Em função disso, não havia grupos de trabalho no local fiscalizado.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção no ambiente de trabalho e encerrada as entrevistas com os empregados encontrados em atividade, a fiscalização trabalhista notificou o empregador para a apresentação de documentos trabalhistas.

Sete dias após o início da ação fiscal, o empregador enviou os documentos trabalhistas para a comprovação do registro dos 4 obreiros no e-Social, além da regularidade no pagamento dos salários.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Na fiscalização empreendida no estabelecimento denunciado, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade dos empregados que prestavam serviços na obra apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Não havia excesso de horas trabalhadas por dia e os obreiros folgavam aos finais de semana.

As estruturas dos alojamentos oferecidos aos trabalhadores não eram ruins. As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

Ainda, não havia empregados alojados em barracas, sendo pressionados para 'baterem metas de trabalho'.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas à de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, e ao Ministério Público do Trabalho, que solicitou diligência fiscal na empresa.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF
CIF

